

## PARECER Nº       , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 184, de 2014, do Senador José Pimentel, que inscreve o nome de *Francisco José do Nascimento no Livro dos Heróis da Pátria*, e nº 187, de 2014, do Senador Inácio Arruda, que *inscreve o nome de Francisco José do Nascimento, conhecido como Dragão do Mar, no Livro dos Heróis da Pátria*.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

### I – RELATÓRIO

Submetem-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em regime de tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado nº 184, de 2014, do Senador José Pimentel, que inscreve o nome de *Francisco José do Nascimento no Livro dos Heróis da Pátria*, e nº 187, de 2014, do Senador Inácio Arruda, que *inscreve o nome de Francisco José do Nascimento, conhecido como Dragão do Mar, no Livro dos Heróis da Pátria*.

O PLS nº 184, de 2014, pretende, por meio de seu art. 1º inscrever *o nome de Francisco José do Nascimento no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília*. O art. 2º da proposição estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificção, que Francisco José do Nascimento, conhecido como “Dragão do Mar”, abolicionista e jangadeiro profissional nascido em Canoa Quebrada (CE), liderou, nas décadas de 1870 e 1880, movimento dos jangadeiros cearenses com o objetivo de que não mais embarcassem ou desembarcassem negros escravizados no litoral daquele estado. Segundo o autor do projeto, tal mobilização contribuiu para que, em 1884, o Ceará tenha sido o primeiro estado do Brasil a decretar a abolição da escravidão.

O projeto recebeu despacho para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

O PLS nº 187, de 2014, apresenta conteúdo similar àquele ao qual foi apensado: propõe, em seu art. 1º, a inscrição *no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, o nome de Francisco José do Nascimento, conhecido como “Dragão do Mar”*.

A justificação da proposição destaca, igualmente, a importância de Francisco José do Nascimento no movimento abolicionista local que teve como resultado a decretação da abolição da escravatura, no Estado do Ceará, quatro anos antes da promulgação da Lei Áurea, que estendeu a liberdade a todas as pessoas escravizadas no Brasil. O autor do projeto recorre ao historiador e folclorista Câmara Cascudo para salientar a liderança e a capacidade de mobilização do chamado Dragão do Mar, observando que “A solidariedade dos jangadeiros ao movimento da Abolição foi um dos elementos mais expressivos para a vitória da causa”.

A proposição também recebeu despacho pelo exame desta Comissão.

Aos projetos, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em razão de aprovação do requerimento nº 755, de 2014, as mencionadas proposições passaram a tramitar conjuntamente, nos termos do art. 258 do Regimento Interno da Casa (RISF).

## **II – ANÁLISE**

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF. E é desse tipo de deferência que trata a proposição que ora examinamos.

Há alguns anos, a historiografia brasileira vive um salutar momento de revisão de diversos mitos que povoam nosso imaginário histórico. Entre essas crenças encontra-se a de que a Abolição da Escravatura, de 1888, decorreu de um ato benevolente. Nessa interpretação, uma atitude generosa moveu a Princesa Isabel à assinatura da Lei Áurea, libertando milhões de seres humanos até então submetidos às degradantes condições da escravidão. Pouco, muito pouco, se fala do papel dos movimentos

abolicionistas e das diversas formas de resistência dos escravos no processo que culminou, em 1888, na Abolição.

Desde a década de 1980, os historiadores têm se dedicado a demonstrar que foram inúmeras as formas de enfrentamento à escravidão promovidas pelos próprios escravizados trazidos d'África e seus descendentes. Em todos os rincões desse País ocorreram fugas individuais e coletivas, destruição de propriedades rurais e formação de quilombos nas florestas e campos e nas periferias das cidades. Uma das mais importantes insurreições escravas foi a famosa Revolta dos Malês, na Bahia, em 1835, fartamente documentada e estudada por historiadores como o baiano João José Reis.

O movimento ocorrido no Ceará, que teve como expoente o marinheiro Francisco José do Nascimento, conhecido como Dragão do Mar, é um desses importantes episódios. E precisa ser lembrado, para que fique cada vez mais claro que a Abolição, de 1888, foi o ponto culminante de todo um conjunto de circunstâncias históricas, e não resultado de um lampejo de generosidade da Princesa Isabel.

São, portanto, meritorias as iniciativas que têm por objetivo manter viva a memória desses bravos brasileiros, que se levantaram contra a escravidão e contribuíram para que, ainda que tardiamente, fosse extinta no Brasil. Sobre a importância da preservação da memória, é oportuno recordar a conhecida afirmação do crítico literário e líder católico brasileiro Alceu Amoroso Lima, falecido em 1983: “O passado não é aquilo que passa, é o que fica do que passou”.

Devemos, portanto, lançar mão de todos os meios possíveis para registrar o reconhecimento da sociedade brasileira aos feitos de homens como o Dragão do Mar.

São, portanto, meritórios ambos os projetos.

No que concerne à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa, não identificamos óbices à aprovação de ambas as proposições.

Por razões regimentais (art. 260, II, *b*, do RISF), entretanto, a proposição mais antiga deve ter precedência sobre as demais. Mesmo que, como no caso presente, a diferença temporal seja de apenas um dia, uma vez que os Projetos de Lei do Senado n<sup>os</sup> 184 e 187 foram apresentados, respectivamente, nos dias 21 e 22 de maio de 2014.

Faz-se necessária, apenas, uma alteração no PLS nº 184, de 2014, para que, na inscrição a ser feita, conste o nome pelo qual ficou nacionalmente conhecido, em virtude de sua bravura, o marinheiro Francisco José do Nascimento: Dragão do Mar.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2014, com a emenda a seguir, e pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2014.

#### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2014, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica inscrito o nome de Francisco José Nascimento, o *Dragão do Mar*, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.”

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador EDUARDO AMORIM, Relator